



memorando aos clientes

30.01.2019

STJ – Incidência de Juros Sobre a Multa Reduzida no caso de Programas de Parcelamento Especiais

No dia 25/10/2018, foi julgada pela Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (“STJ”) a metodologia para aplicação dos juros sobre as multas de mora ou de ofício de contribuintes que aderiram ao programa de parcelamento especial instituído pela Lei nº 11.941/09 (“Refis da Crise”), isto é, se os juros devem ser calculados sobre a multa integral ou sobre a multa já reduzida pelos descontos concedidos pelo programa.

Nesse julgamento, a 1º Turma do STJ, por maioria de votos, decidiu pela incidência dos juros de mora sobre a eventual multa após o desconto concedido pelo programa.

Em suma, o STJ entendeu que o programa tem por objetivo estimular a quitação da dívida tributária pelos contribuintes, de modo que aplicar os juros sobre a multa integral subverteria o propósito e a finalidade do programa. Além disso, posicionou-se pela ilegalidade do art. 16 da Portaria Conjunta nº 6/09, por estabelecer tratamento mais gravoso aos contribuintes por meio de ato infralegal.

Em termos práticos, trata-se de um excelente precedente para os Contribuintes que pode ser aplicado tanto para o Refis da Crise como para outros programas especiais de quitação de débitos ou parcelamentos instituídos posteriormente. Destacamos que o montante do benefício poderá ser bastante relevante já que, em alguns casos, a redução da multa foi de até 100%.

No entanto, é importante mencionar que, em 2015, o mesmo tema foi objeto de discussão pela 2º Turma do STJ e a decisão foi favorável à Fazenda. Dessa forma, o assunto deverá ser analisado pela 1ª Seção do STJ.

O escritório **schneider, pugliese**, está à disposição para auxiliar na condução das discussões concernentes à aplicação de tal decisão e que envolvam a tese dos programas de parcelamento especiais.

